

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784..248/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos Projeto de Lei nº 405, de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

PARECER:

O Projeto de Lei visa criar um programa de ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural em nosso município. A criação de um programa governamental em si, embora gere aumento de despesas, não é impeditivo, pois não é de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Entretanto, o Projeto de Lei, da forma como apresentado, é inconstitucional na medida que cria uma ingerência entre Poderes.

Por este motivo, entendemos ser pertinente fazer alterações no referido Projeto de Lei, sem modificar sua essência, adequando-o a Constituição Federal e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal.

No mais, aprovando-se as alterações sugeridas na Proposta de Emenda, inclusa, nada obsta a normal tramitação do projeto.

Assim, os membros desta Comissão são favoráveis a normal tramitação do Projeto de lei, e da Proposta de Emenda apresentada, devendo ser encaminhado às demais Comissões para análise de sua pertinência.

Sala das Comissões,
14 de maio de 2024.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(Relator)

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
(Membro)

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA

PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 405, DE 04 DE ABRIL DE 2024

(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterada a redação do inciso IX, do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

- Art.2º
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -

IX – outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, obedecidos os limites orçamentários.

Art. 2º. Fica suprimido o artigo 3º, do Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”, e renumera os demais artigos.

Art. 3º. Fica alterada a redação do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A normatização, organização e coordenação para operacionalização do programa, como as prioridades, cadastro, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, prestação de contas e publicação nos

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

meios oficiais do município será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 4º. Fica alterada a redação do parágrafo 2º artigo 4º do Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”, que passará a ter a seguinte redação:

Art.4º

§ 1º

§ 2º Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá o Poder Executivo levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e maquinas e a depreciação.

§ 3º

Art. 5º. Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei nº 405 de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”, e renumera os demais artigos.

Art. 6º - Esta Proposta de Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões,
14 de maio de 2024.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(Relator)

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
(Membro)

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

Ao analisar o Projeto de Lei nº 405 de 2024, que institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO”, verificamos que apesar de ser de grande valia para fomentar o atendimento dos pequenos produtores rurais de nosso município, da forma como apresentado, o projeto padece de inconstitucionalidade.

Isto porque é entendimento do Supremo Tribunal Federal que é possível iniciativa legislativo que cria despesa para o Poder Executivo. Entretanto, o projeto de lei não pode versar sobre a sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos.

De acordo com o definido na tese 917 do STF, em repercussão geral:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).”

No presente caso, o projeto de lei não apenas criava o programa, mas também atribuições para as Secretarias do Poder Executivo, o que é constitucionalmente vedado.

Tendo em vista a importância do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio desta Proposta de Emenda, fez algumas alterações e supressões no texto do Projeto para retirar a ingerência entre os Poderes.

Assim, ficou estabelecido que, por Decreto, o Prefeito poderá regulamentar o projeto e dar atribuições às suas Secretarias Municipais para a instituição do programa Porteira Adentro.

Também, o prazo da regulamentação da Lei foi retirado do artigo 4º, por também violar os lineamentos do Tema 917, pois usurpa a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo a imposição, pelo Legislativo, de prazo para a regulamentação da norma, interferindo no juízo de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

Com a aprovação da proposta de emenda ora apresentada, o Projeto de Lei se torna compatível com a separação dos poderes porque não delimita competências ou ônus aos órgãos do Poder Executivo.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES

CNPJ 50.784.248/0001-69

Ante os esclarecimentos necessários, desde já queremos registrar nossos agradecimentos pela receptividade que por certo a matéria irá obter junto aos demais pares.

Sala das Sessões, em
14 de maio de 2024.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(Relator)

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
(Membro)

RICARDO DIAS DE PONTES
(Presidente)

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos ao Projeto de Lei nº 405 de 2024 de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso que “Institui o Programa “Porteira Adentro”, de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

PARECER:

A matéria está muito bem apresentada, no que compete esse edil Comissão analisar, o referido projeto procura estabelecer incentivos a produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou de turismo rural e ecológico.

Como sabemos a principal fonte de economia local é proveniente da agricultura, ou seja, o projeto visa fortalecer esse setor com ações de execução e obras de infraestrutura.

Ante o exposto, os membros solicitam são favoráveis a aprovação, cabendo assim que posta para apreciação da próxima Comissão de Mérito.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2024.

SANDRO MÁRCIO COSMO

RELATOR

JOSENI RIBEIRO BARBOSA

MEMBRO

RICARDO RUBENS DE ASSIS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Para exame desta Comissão, o Sr. Presidente remete-nos Projeto de Lei nº 405, de 2024, de autoria do vereador João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso, que “Institui o Programa “PORTEIRA ADENTRO” de atendimento aos produtores rurais do Município de Apiaí, Estado de São Paulo e dá outras providências”.

PARECER:

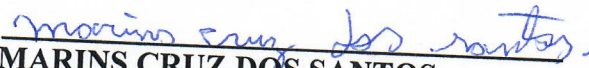
Quanto aos aspectos a que esta Comissão de Mérito é competente para analisar, não verificamos nenhum impedimento à aprovação do Projeto de Lei.

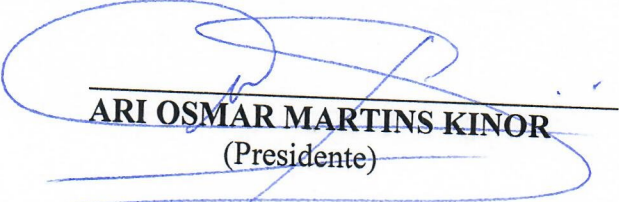
O Projeto de Lei visa criar um programa de ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural em nosso município e, portanto, está revestido de interesse público.

No mais, aprovando-se as alterações sugeridas na Proposta de Emenda oriundas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nada obsta a normal tramitação do projeto.

Assim, os membros desta Comissão são favoráveis a normal tramitação do Projeto de lei, e da Proposta de Emenda apresentada, opinando por sua aprovação em plenário.

Sala das Comissões,
27 de agosto de 2024.


MARINS CRUZ DOS SANTOS
(Relator)


ARI OSMAR MARTINS KINOR
(Presidente)